LEI Nº 735 DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Acrescenta o inciso X ao artigo 69 e o parágrafo único ao artigo 70 da Lei nº 694 de 10 de setembro de 2009, que passam a tratar da necessidade de Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria B para o efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 69 da Lei nº 694 de 10 de setembro de 2009 passa a contar com o inciso X:

"Art. 69.
.....
X - possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria B" (NR)

Art. 2º O artigo 70 da Lei nº 694 de 10 de setembro de 2009 passa a vigorar com o parágrafo único:

"Art. 70.
Parágrafo único. A Carteira Nacional de Habilitação – CNH deverá ser apresentada por ocasião da posse do Conselheiro, sob pena de nomeação do Suplente". (NR)

Art. 3º Esta Lei terá os seus efeitos retroativos à 1º de março de 2011, ficando revogadas as disposições porventura contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Neste, 14 de junho de 2011.

ELIEZER JOSÉ FONTANA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial Jornal O Paraná nº 10.692 de 15/06/2011, pág. F8 CI1063158-E11.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/332/ta